



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº GG/012/88

João Pessoa, 10 de maio de 1988

AO EXPEDIENTE

Em 17 de maio de 1988
João Pessoa
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Sra. HOSANA BEZERRA AMORIM, viúva do Oficial de Justiça Manoel Cândido de Amorim.

Após anos de intensa atividade desenvolvida nos diversos setores profissionais, e especificamente junto ao Poder Judiciário, prestando serviços ao nosso Estado, não deixou o ex-servidor maiores benefícios em favor de sua família.

A medida ora proposta configura-se das mais dignas e oportunas, pois além de atender a uma justa reivindicação, vem acompanhada do melhor sentimento de reparação, cabendo ao Estado, embora tardiamente, oferecer à beneficiária os meios necessários a sua subsistência, diante das dificuldades financeiras que tem enfrentado nos últimos tempos.

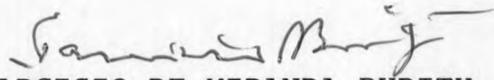
Como ato de justiça, proponho que a pensão seja estipulada em valor equivalente a 01 (hum) salário mínimo referência, reajustável automaticamente a cada atualização salarial que venha ocorrer.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira
DD. Presidente em exercício da
Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a



Face a relevância dos fins colimados, e confiante ante no elevado espírito humanitário dos membros dessa Augusta Casa, espero a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado no prazo fixado pelo art. 31, § 2º, da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 35/88

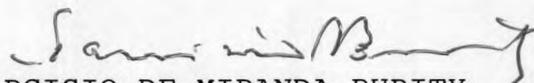
Autoriza a concessão de pensão e de -
termina outras providências.

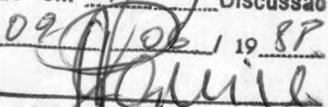
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal a Hosana Bezerra Amorim, viúva do Oficial de Justiça Manoel Cândido Amorim, no valor correspondente a 01 (hum) salário mínimo referência.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em UMCA Discussão
EM, 09/10/88 19 88

1º SECRETÁRIO

Providenciado remetido -
Palácio em 11.06.88




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 35/88

EMENTA: Autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

AUTOR: EXMO. SR, GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

Na forma regimental, vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 35/88, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

Após anos de intensa atividade desenvolvida nos diversos setores profissionais, e especificamente junto ao Poder Judiciário, prestando serviços ao nosso Estado, não deixou o ex-servidor maiores benefícios em favor de sua família. A presente medida é de vital importância pois além de representar um reconhecimento aos trabalhos realizados por aquele servidor, visa regularizar uma situação de fato, em que se encontra atualmente seus familiares.

Por ser de inteira Justiça e não ferir nenhum dispositivo Legal e Constitucional, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma original.

É o Parecer,

Aprovado o Parecer em discussão única

Em 09 de Maio de 1988

SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 1988.

ANTÔNIO WALDIR BEZERRA
PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Registrado no Livro de Plenário
às Fis. 35 Sob Nº 35/88
EM 17, 05, 1988

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 18, 05, 1988
de 19
EM 18, 05, 1988

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 5 DIAS 18, 19, 20, 23, 24/88
Em 27, 05, 1988

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM 27, 05, 1988

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM 27, 05, 1988

2º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM 27, 05, 1988

3º SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr.
de 05 de Justiça de 19 88
Francisco de Assis Campêlo
Assessor da Comissão

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de

Lei n.º 35/88

Em 27 de 19 88

Secretário das Comissões



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 154/88

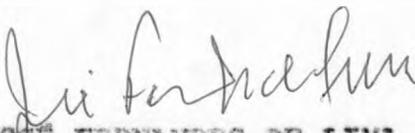
Em 10 de junho de 1988.

ejs,

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 35/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Autoriza a concessão de pensão e de termina outras providências".

Na oportunidade presente a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. senhor
Dr. TARCÍSIO DE MIRANDA BUEITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 35/88.

Autoriza a concessão de pensão e determina outras providências.

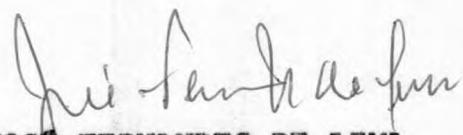
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal a Hosana Bezerra Amorim viúva do Oficial de Justiça Manoel Cândido Amorim, no valor correspondente a 01 (hum) salário mínimo referência.

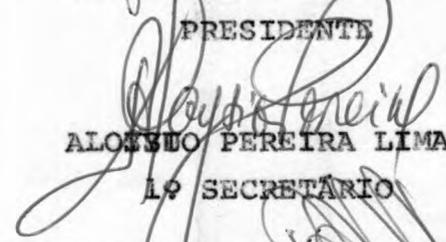
Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

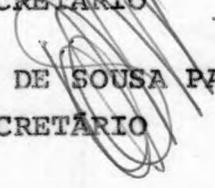
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de junho de 1988.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO